



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.887/2005
De 28 de outubro de 2005.

Autoriza o Município de Matipó a celebrar convênio com Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Matipó a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Matipó autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de junho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Matipó autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das cotas partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até 6.000,00 (seis mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º. Fica o Município de Matipó autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º. A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimentos às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 28 de outubro de 2005.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal